



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0126983-7, CONSTATANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SES Nº. 306/2018.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 75.014.167/0001-00, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves, nº. 2247, Bairro Água Verde - CURITIBA/PR, CEP.: 80.250-150, fone: (41) 2141-4100, representada neste ato por seu Diretor, Sr. FERNANDO CESAR DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 3.915.320-3 - SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 873.180.089-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento de medicamentos para uso humano descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto ofertado, descrito no Anexo I, constante do Edital de Pregão Eletrônico SES - 306/2018 do Processo Administrativo nº. 18/2000-0126983-7, através de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, com base no Decreto Estadual nº. 37.288/97, alterado pelo DE 49.537/12, de 03 de setembro de 2012, Decretos federal nº. 3931/01 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores e Decreto 3.697 de 21 de Dezembro de 2000, pela Lei nº. 10.147, de 21 de dezembro de 2000, incidente sobre os medicamentos relacionados no Decreto Federal nº. 8.271/14 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002 e nº. 45.581 de 04 de abril de 2008, pela Lei Estadual nº. 11.389/99 e legislação pertinente, pela Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/14, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 13.706/11, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, pelo Decreto Estadual nº. 49.291, de 26 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 49.364, de 12 de julho de 2012 e Decreto Estadual 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos de uso humano, constantes na Tabela de Preços Oficial da ANVISA/CMED no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-10-15.pdf/a67c847e-cc06-4c99-9192-b6e1c0b32ee5> ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico - Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, com o objetivo de atender as determinações judiciais que obrigam o Estado ao fornecimento desses medicamentos, os quais deverão ser entregues em locais a serem definidos pela SES, sendo que as cargas deverão ser remetidas com separação física de volumes por município.

Nos casos em que o pedido da SES for realizado com a descrição da Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, o fornecimento deverá ser do medicamento de referência ou de qualquer um de seus genéricos ou similares, com registro na ANVISA.

Nos casos em que o pedido da SES for realizado com a descrição do nome da marca comercial registrada do produto, o fornecimento deverá ser unicamente da marca solicitada, optando-se sempre pelo de menor custo.

Parágrafo Primeiro - Integram a execução do objeto do contrato, pela CONTRATADA, os serviços a seguir contemplados:

1) Para que a SES realize os pedidos de medicamentos, a empresa deverá promover a integração de seu sistema informatizado com o Sistema de Administração de Medicamentos da SES (Sistema AME), a fim de possibilitar o recebimento de pedidos exportados eletronicamente do sistema AME, bem como exportar arquivos de confirmação destes pedidos ao sistema AME, conforme etapas referidas abaixo:

I - Contratará o EDI (Troca Doc.) junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS/RS), sendo que no contrato celebrado entre as partes deverá constar cláusula específica sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

mecanismo de controle dos descontos aplicados sobre os medicamentos fornecidos;

II - Integrará a Tabela de Medicamentos do seu sistema de informação com a tabela de Medicamentos do Sistema AME, e receberá atualizações da referida Tabela. Esta integração será validada pela SES quanto ao relacionamento dos códigos dos medicamentos.

III - Integrará a Tabela de Códigos de Destino (Almoxarifado) fornecida pela SES e receberá atualizações da referida Tabela;

IV - Receberá os pedidos de compra por meio eletrônico (EDI) conforme lay-out definido pela SES;

V - Exportará confirmação dos pedidos, conforme lay-out definido pela SES;

VI - Exportará informações das Notas Fiscais dos pedidos faturados, conforme lay-out definido pela SES;

VII - Receberá por meio eletrônico (EDI) os arquivos com informações sobre o aceite ou rejeição dos arquivos exportados para a SES, bem como cancelamento de itens de pedidos, conforme lay-out definido pela SES.

A integração do sistema de informação da empresa contratada com o sistema AME/SES deverá ser realizado de imediato, sendo garantida a possibilidade de efetivação dos pedidos e da entrega dos medicamentos desde a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

2) Além do requerido no item 1, para que a SES possa fazer também pedidos de compra manual junto a CONTRATADA, além dos pedidos exportados eletronicamente através da rotina TROCA DOC, a CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema on-line para pedidos de medicamentos, com as seguintes especificidades:

a) Relação de medicamentos constantes na Tabela de Preços Oficial da ANVISA/CMED ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, informando preço de fábrica e preço de venda à SES. Deve haver mecanismo de busca do medicamento no sistema por consulta fonética e pelo código AME/SES do medicamento.

b) A relação descrita no item anterior deve permitir a diferenciação de medicamentos de mesma Denominação Comum Brasileira (DCB) quanto aos seguintes critérios: apresentação do medicamento (princípio ativo, dose, forma farmacêutica, quantidade por embalagem); tipo (referência, genérico ou similar); marca registrada; código do sistema AME/SES relacionado.

c) O acesso ao sistema on-line, para compra manual, será por meio de senha pessoal, fornecida aos servidores da SES, conforme designação desta Secretaria.

d) Os medicamentos novos, não constantes do sistema informatizado de compras disponibilizado pela Contratada, deverão ser incluídos pela mesma, no prazo de até 24 horas, a contar da solicitação da SES, a qual será realizada por intermédio de correio eletrônico.

e) O sistema on-line para pedido de compra manual deve ser disponibilizado na totalidade das especificações anteriores em até 15 dias corridos, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

3) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais atualizados, conforme a necessidade da SES, extraídos da base de dados do Sistema da CONTRATADA, de acesso on-line, nos horários das 8hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, em tamanho A4 com layout a ser definido pela SES, até o limite máximo de 12 tipos diferentes, dentre os quais devem constar obrigatoriamente os relatórios descritos a seguir:

3.1) Relatório de evolução de pedidos: o qual deverá obedecer a ordem sequencial de pedidos, contendo, além do número do pedido, identificação do usuário comprador, nome do município destinatário, local de entrega, data do pedido, data da confirmação do pedido, data de faturamento, data de entrega do último item do pedido, data de entrega de cada item do pedido e percentual de itens do pedido já entregues. Os pedidos efetuados até às 20hs do dia, devem estar disponíveis para consulta neste relatório até às 8hs do dia útil seguinte;

3.2) Relatório de medicamentos constantes do pedido: o qual deverá conter a relação de medicamentos adquiridos nos pedidos listados no relatório anterior, contendo o nome comercial e na DCB de cada medicamento. Também, deverá informar individualmente a data de entrega de cada item listado;

3.3) Relatório de solicitações de pagamento: o qual deverá conter a lista de solicitações de pagamento pendentes com número do protocolo SPI, data de protocolo, valor, número das notas fiscais e número do pedido. As solicitações de pagamento devem estar disponíveis para consulta neste relatório em até 02 dias úteis, a contar da data de protocolo na SES;

3.4) Relatório de quantitativos totais adquiridos por período: o qual deverá possibilitar consulta, por período a ser determinado pelo operador, aos quantitativos totais de cada um dos medicamentos adquiridos na vigência de todo o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.5) Relatório de número de itens por Nota Fiscal e de valor total por Nota Fiscal, possibilitando filtro por Município de destino e por empenho, a fim de que possa ser avaliado o perfil das entregas.

Os relatórios referidos no item "3" devem ser disponibilizados em até 30 dias, a contar da data da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. Os mesmos devem ser atualizados diariamente, exceto aqueles que contenham prazos específicos, bem como disponibilizados para consulta por intervalo de tempo, a critério do operador, devendo permitir a consulta aos dados referentes a todo o período de vigência do Contrato. Os relatórios devem permitir, através de filtros, consultas parametrizadas com base em qualquer um dos dados constantes nos relatórios.

4) No término do contrato a empresa vencedora deverá entregar os arquivos com todos os dados operacionais realizados no período de vigência do contrato, em até 3 (três) dias úteis, em mídia a ser pactuada entre as partes.

5) Todas as informações trocadas entre a SES e a empresa contratada não poderão ser divulgadas sem prévia autorização da SES, de competência exclusiva do Sr. Secretário de Estado da Saúde. Ficará reservado o direito da SES não divulgar nomes de usuários, de médicos prescritores e número de ações judiciais em nenhuma fase da execução do contrato.

6) A Assistência Farmacêutica/SES será responsável pelo gerenciamento das compras e fiscalização do contrato.

7) Na embalagem do medicamento deverão constar com impressão indelével, preferencialmente à laser, não sendo aceita nenhuma forma de etiqueta, as seguintes informações: "**Venda Proibida**"

8) Ficam excluídas do objeto do contrato as apresentações farmacêuticas que o órgão CONTRATANTE possuir Ata de Registro de Preços vigente, firmada com um fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Da confirmação do pedido - A CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias úteis, para emitir eletronicamente, conforme lay-out do arquivo definido pela SES, a confirmação de atendimento de cada item do pedido.

a) A CONTRATADA deverá justificar o motivo pelo qual não atenderá um ou mais itens, através de documento oficial, que deverá ser entregue à SES no momento do término do prazo de confirmação do pedido. Este documento oficial deverá ser devidamente instruído com o motivo da impossibilidade de atendimento, bem como com documento do fabricante, nos casos da justificativa compreender falta de princípio ativo, ou outro motivo relacionado à indisponibilidade do medicamento no mercado. A SES irá julgar o pleito procedente ou não, ficando a CONTRATADA sujeita a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.2 Da entrega do pedido - A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido enviado pela SES, para efetuar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pela SES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá a quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo efetuado o desconto percentual de **20,50% (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento)** sobre o preço de fábrica praticado (conforme proposta vencedora), constante na tabela de preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) em edição mais atualizada. Ressalta-se que o percentual de desconto mínimo obrigatório é de 20,16% (Coeficiente de Adequação de Preços), previsto na Resolução CMED nº. 04/2006 (Câmara de Medicamentos/ANVISA) e atualizado em normativas posteriores, tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo que tal valor poderá variar de acordo com as solicitações judiciais impetradas contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
Atividade/Projeto: 6182
U. O.: 20.95

Elemento: 3.3.90.91
Empenhos: 19000448456
Data dos Empenhos: 08/02/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado será reajustado, de acordo com o percentual de desconto adjudicado, em conformidade com as deliberações da Câmara de Medicamentos do Ministério da Saúde – CMED, criada pela Portaria nº. 1461/MS de 18 de dezembro de 2000 e constante na Tabela de Preços Oficial da ANVISA/CMED no seguinte endereço eletrônico:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-10-15.pdf/a67c847e-cc06-4c99-9192-b6e1c0b32ee5> ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, excetuando-se os medicamentos não vinculados à referida Câmara, que serão regulados conforme tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada entrega pela CONTRATADA, devidamente datada, carimbada e assinada pelo recebedor, desde que devidamente instruído (artigo 63 da Lei 4.320/64), devendo ainda constar no processo de pagamento:

a) A primeira via da nota fiscal, constando explicitamente para cada item fornecido: descrição do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB); dosagem; forma farmacêutica; apresentação; nome da marca comercial (quando houver); fabricante; data de fabricação; data de vencimento; número do lote; quantidade de unidades entregues; número do registro do produto na ANVISA; número do empenho; número do contrato; endereço de entrega no corpo da nota; preço total de cada item; valor total da Nota Fiscal; assinatura e carimbo do recebedor designado pela SES; indicação de que o preço do produto está desonerado de ICMS, de acordo com o Convênio nº. 87/02, alterado pelos convênios nº. 118/02, nº. 126/02 e nº. 45/03 do CONFAZ e Instrução Normativa da SES 04/03.

b) Solicitação de pagamento.

c) Cópia da Nota de empenho e autorização de empenho.

Parágrafo Primeiro - Somente serão efetuados pagamentos relativos a fornecimentos expressamente autorizados neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá protocolizar a respectiva documentação fiscal antes do recebimento do objeto por parte da SES.

Parágrafo Terceiro - Todos os empenhos referentes à presente contratação deverão conter a informação de que se trata de atendimento de demandas judiciais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA terá o prazo de até 24 horas para retirar cópia dos empenhos emitidos pela CONTRATANTE, a contar da comunicação acerca da disponibilização dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, de mesmo CNPJ informado na Proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data aprazada deverão ser atualizados desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M “pro rata die” ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

Os medicamentos objeto desta contratação deverão ser entregues diretamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Estado, no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios:

1) A entrega de todos os pedidos deverá ocorrer em locais informados pela SES, Anexo V do Edital.
2) Os medicamentos deverão estar separados em embalagem individualizada por Nota Fiscal, a fim de facilitar a conferência e atestamento do recebimento, devendo as várias embalagens serem reunidas em um pacote maior que formará o pedido. A embalagem maior deverá estar identificada na sua face externa com uma etiqueta que traga os seguintes dados: número e data do pedido, local de entrega, município destinatário, número da Nota Fiscal e quantidade de volumes correspondentes àquela Nota Fiscal.

3) A empresa contratada terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da emissão do pedido, para sua confirmação e mais prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do pedido, para entregá-lo nos locais determinados pela SES.

4) Boas condições da embalagem do produto, conforme normas da ANVISA (não poderá estar com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

lacre violado, amassada, rasgada, suja ou molhada);

5) Boas condições de transporte do produto, conforme normas da ANVISA (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração, etc.). A empresa que efetuar o transporte do medicamento até o endereço de entrega deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

6) O transporte e o acondicionamento dos medicamentos termolábeis deverão estar de acordo com o Estudo de Estabilidade validado pela própria empresa contratada.

7) Quantidade e especificações dos produtos de acordo com as informações da nota fiscal;

8) Quantidade e especificações da Nota Fiscal impressa de acordo com as informações da Nota Fiscal exportadas pela CONTRATADA ao sistema AME.

9) Todos os medicamentos entregues devem possuir Registro do produto vigente junto à ANVISA;

10) O fabricante de cada medicamento entregue deve possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da linha de produção vigente na data da entrega.

11) Sempre que solicitado pela SES, a contratada deverá apresentar cópia dos documentos citados nos itens "I" e "J" desta cláusula, bem como o laudo da garantia da qualidade do lote entregue, emitido pelo fabricante, bem como a Nota Fiscal de procedência do produto desde o fabricante, observando o cumprimento da Portaria GM/MS nº 2.814, do Ministério da Saúde.

12) O texto e demais exigências legais para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

13) As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, atendendo às especificações da Portaria SVS/MS nº 10/99.

14) Devem ser agregados os volumes para um mesmo destino final em uma mesma Nota Fiscal, assim como os medicamentos de uma Nota Fiscal devem ser acumulados no menor número de volumes possível, observando-se as boas práticas de armazenamento e transporte, de modo a permitir melhor aproveitamento (preenchimento) dos volumes e otimização de recursos logísticos.

15) A face externa dos volumes (embalagens) entregues devem possuir logotipo personalizado da empresa contratada, ou do fabricante do medicamento inserido no volume, ou então estar livres de qualquer logotipo, ficando vedada a entrega em caixas reaproveitadas de outros produtos, que possuam informação visual não relacionada à contratada ou ao produto inserido na caixa.

16) No interior dos volumes, as embalagens secundárias dos medicamentos devem estar organizadas no momento da entrega, de forma a facilitar a conferência e respeitar as boas práticas de armazenamento e transporte, conforme normas da ANVISA.

17) No corpo da Nota Fiscal, devem constar em quadrantes separados as informações de descrição do medicamento, validade do medicamento, lote do medicamento e quantidade de unidades entregues. A descrição do medicamento nas Notas Fiscais deve seguir o Padrão Descritivo de Medicamentos da Unidade Catalogadora de Materiais do Ministério da Saúde UC/MS-CATMAT.

18) No ato da entrega, o volume (embalagem) deve ser apresentado com a etiqueta descrita no item "b" desta cláusula previamente colada na caixa, bem como vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal impressa.

19) Os volumes (embalagens) contendo frascos de vidro (xaropes, soluções, suspensões, ampolas, etc.) devem ser preenchidos internamente com material (papel, plástico bolha, etc.) que impeça o atrito e/ou choque direto entre os produtos, prevenindo perdas por avaria no transporte.

20) Até às 18 horas do dia útil anterior à entrega de uma Nota Fiscal, as informações da Nota Fiscal devem ter sido exportadas com sucesso pela CONTRATADA ao Sistema AME, possibilitando à SES visualizar a demanda de entregas do dia seguinte e programar seu recebimento.

21) No momento da entrega, a CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento da conferência de todos os itens constantes na Nota Fiscal entregue, juntamente com o responsável pelo recebimento dos medicamentos, designado pela SES, no local de entrega. Serão conferidos os itens: condições de integridade do produto; descrição do medicamento; lote; validade; quantidade de cada medicamento constante em cada Nota Fiscal; outros fatores relacionados à garantia da qualidade de medicamentos. A aceitação da entrega somente ocorrerá após o término deste processo de conferência.

22) No momento da entrega, no caso de identificação de avarias nos produtos ou de divergência entre o medicamento constante na nota fiscal (considerando descrição do item, apresentação farmacêutica, lote, validade e quantidade) e o medicamento realmente entregue, ou ainda divergência entre as informações da Nota Fiscal impressa e as informações exportadas pela CONTRATADA ao sistema AME, todos os itens da nota fiscal não serão recebidos. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

contratada deverá cancelar a nota fiscal e garantir a entrega dos medicamentos de acordo com nova nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.

23) A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24) O material recusado será considerado como não entregue.

25) Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

26) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

- provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem com a especificação;

- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses na data do seu recebimento pela SES.

Deve ser observado, ainda, o cumprimento da Portaria GM/MS nº. 2.814.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem garantia conforme Edital e suas especificações ou garantia de fábrica, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

Da CONTRATADA:

1. Entregar os medicamentos, conforme as especificações e prazos contratados, após o recebimento do empenho ou documento equivalente, bem como do pedido de compra da SES.

2. Participar de assembléia convocada pela SES, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, bem como atender aos chamados posteriores da SES para reuniões programadas ou extraordinárias.

3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato;

4. Para fármacos e medicamentos constantes no Convênio 87/02, alterado pelos Convênios 118/02, 126/02 e 45/03 do CONFAZ, assim como, RS COMPETITIVO regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004; deverá ser abatido do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal;

5. Responder pelos danos decorrentes da execução do presente contrato, perante a Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extra contratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, que a contratada assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato;

12. Outras que forem exigidas para o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como do Pregão Eletrônico nº. 306/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser rescindido:

I - Pela Administração quando:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) A CONTRATADA não formalizar contrato ou não retirar nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, do edital e seus anexos ;
- f) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Os preços CONTRATADOS apresentarem-se superiores aos de mercado;

II - Pela CONTRATADA:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos na forma a ser determinada pela Administração.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes do compromisso até o limite dos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, bem como na assunção dos serviços pela mesma, na forma que esta determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, ressalvados os casos de força maior ou fortuito devidamente comprovados:

1) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido e para os demais casos não contemplados nas penalidades previstas neste item;

2) A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicado ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva de prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.
- 3) Multas sobre o valor total do montante dos medicamentos solicitados no pedido:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega;
- b) 5% (cinco por cento) no caso de não entrega;
- c) 5% (cinco por cento) no caso de inobservância nas condições de entrega do produto especificado no item 13 do edital;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se caso fortuito ou força maior as hipóteses elencadas no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

(trinta por cento) do valor máximo mensal atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e a possibilidade da rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas, diretamente na Secretaria da Fazenda do Estado, devendo ser comprovado o recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de serem inscritas em dívida ativa;

Parágrafo Quarto - A aplicação de uma das penalidades constantes dos subitens desta cláusula não elide a aplicação das demais, podendo serem aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o lêem e subscrevem.

Porto Alegre, 27 de FEVEREIRO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

FERNANDO CESAR DA SILVA
Diretor da Nunesfarma Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos Ltda.

Contratos

Protocolo: 2019000245321

CONT. Nº 009/2019, Processo: nº 18/2000-0126983-7, celebrado em 27/02/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de medicamentos de uso humano, constantes na Tabela de Preços Oficial da ANVISA/CMED no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-10-15.pdf/a67c847e-cc06-4c99-9192-b6e1c0b32ee5> ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, com o objetivo de atender as determinações judiciais que obrigam o Estado ao fornecimento desses medicamentos, os quais deverão ser entregues em locais a serem definidos pela SES, sendo que as cargas deverão ser remetidas com separação física de volumes por município. PREÇO: O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que tal valor poderá variar de acordo com as solicitações judiciais impetradas contra a CONTRATANTE. PRAZO: O presente CONTRATO vigorará, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade/Projeto: 6182 / Elemento: 3.3.90.91 / Empenho: 19000448456 / Data do Empenho: 08/02/2019.

Protocolo: 2019000245322

CONT. nº 031/2019 - PROCESSO: nº 17/2000-0183566-7, celebrado em 22/02/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e RS MÉDICA LTDA. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no HEMOPASSO, conforme o lote 03, que serão prestados nas condições estabelecidas nos Anexos II do Edital - Termos de Referência, que são partes integrantes deste instrumento. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 19000608877 / Data do Empenho: 15/02/2019.

Pela Portaria/SES nº 021/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Jaqueline Patricia Reis da Silva, ID nº 4420 e Bárbara Simone da Silva Coutinho, ID nº 43664.

Protocolo: 2019000245323

CONT. nº 033/2019, PROCESSO: nº 18/2000-0133782-4, celebrado em 27/02/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA ME. OBJETO: Contratação de serviços de Atenção Domiciliar para atendimento de paciente, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, e que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 21.066,50 (vinte e um mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 19000676066 / Data do Empenho: 20/02/2019.

Pela Portaria/SES nº 022/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituta do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Jessica Chagas, ID nº 4226704 e Gilmara de Campos, ID nº 396279.